

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2014**

**DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES ELEITOS PARA OCUPAR A DIREÇÃO DE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO, FIXA VALORES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** O Profissional efetivo do Magistério designado para a Função Gratificada de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – UMEF, de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil (Pré-Escola) – UMEI e de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil (Creches) – UMEI, com 02 (dois) ou mais turnos, quando detentor de 01 (uma) cadeira efetiva, terá direito à extensão de carga horária para quarenta horas, com vencimentos proporcionais, acrescido da gratificação que fizer jus.

**Art. 2º** O Profissional efetivo do Magistério designado para a Função Gratificada de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – UMEF, de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil (Pré-Escola) – UMEI e de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil (Creches) – UMEI, com 02 (dois) ou mais turnos, quando detentor de 02 (duas) cadeiras efetivas, terá direito aos vencimentos das duas cadeiras, acrescido da gratificação que fizer jus.

**Art. 3º** O Profissional efetivo do Magistério designado para a Função Gratificada de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – UMEF, de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil (Pré-Escola) – UMEI e de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil (Creches) – UMEI, com 01 (um) turno, quando detentor de 02 (duas) cadeiras efetivas, terá direito aos vencimentos das duas cadeiras sem a gratificação.

**Art. 4º** O Profissional efetivo do Magistério designado para a Função Gratificada de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – UMEF, de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil (Pré-Escola) – UMEI e de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil (Creches) – UMEI, com 01 (um) turno, quando detentor de 01 (uma) cadeira efetiva, terá direito aos vencimentos da cadeira, acrescido da gratificação que fizer jus.

**Art. 5º** Fica acrescentado o § 4º ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.518, de 12 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

**“Art. 37 - .....**

**§ 4º - Nas Unidades Municipais de Ensino Fundamental - UMEF e Unidades Municipais de Ensino da Zona Rural que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, com número de alunos inferior a 100 (cem), em atendimento ao princípio da economicidade, não haverá eleição para Diretor, podendo, quando necessário, as ações de natureza pedagógicas e administrativas que norteiam a Gestão da Unidade Escolar serem executadas pelo Gerente de apoio Administrativo e Pedagógico.”**

**Art. 6º** Ficam criadas e incluídas no anexo V da Lei Complementar nº 002, de 08 de novembro de 1994, 05 (cinco) funções gratificadas de **Gerente de Apoio Administrativo e Pedagógico**.

**§ 1º**- Os servidores a serem nomeados para as funções gratificadas criadas no “caput” deste artigo serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com o Secretário Municipal de Educação, dentre os profissionais do Magistério ocupantes de cargo efetivo do quadro de servidores do Município, que possuir licenciatura plena em Pedagogia.

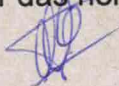
**§ 2º**- As atribuições desta função gratificada denominada “Gerente de Apoio Administrativo e Pedagógico” abrange todas as ações de natureza pedagógica e administrativa que norteiam a gestão de uma Unidade de Ensino e só poderão atuar na gestão de Escolas com até 100 (cem alunos).

**§ 3º**- O servidor nomeado para ocupar Função Gratificada de “Gerente de Apoio Administrativo e Pedagógico”, fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor do seu piso salarial profissional.

**§ 4º**- As atribuições da Função Gratificada denominada “Gerente de Apoio Administrativo e Pedagógico” serão definidas em ato próprio pela Secretaria municipal de Educação.

**Art. 7º** O Profissional do Magistério que ocupar a função gratificada de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – UMEF, Diretor de Unidade Municipal de Ensino Infantil – UMEI e Gerente de Apoio Administrativo e Pedagógico, pelo período de mandato estabelecido no “caput” do art. 37 da Lei Municipal nº 1.518, de 12 de dezembro de 2011, só poderão voltar a ocupar a função de Diretor ou Gerente de Apoio Administrativo e Pedagógico, após cumprir igual período no cargo de natureza efetiva.

**Art. 8º** A vedação constante do artigo anterior se aplica aos atuais ocupantes das funções mencionadas, inclusive computando-se os mandatos anteriores à reeleição, iniciando-se a contagem do prazo máximo de permanência na função a partir das nomeações ocorridas no ano de 2014 e, para os casos de reeleição, a partir das nomeações ocorridas em 2012.



**Art. 9º** Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 42, da Lei Complementar nº 011/2002, o profissional do Magistério designado para a Função Gratificada de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – FGM-EF ou Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil – FGM-EI, enquanto estiver no seu exercício, receberá a gratificação de acordo com a tipologia, complexidade administrativa e número de alunos da escola dirigida, assim definida:

- I- Grupo 1 – Escolas acima de 1000 (mil) alunos;
- II- Grupo 2 – Escolas de 600 (seiscentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) alunos;
- III- Grupo 3 – Escolas de 300 (trezentos) a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos;
- IV- Grupo 4 – Escolas de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos.

**Art. 10-** O valor da gratificação de que trata o artigo anterior fica fixado em:

- I - Diretores do Grupo 1 – R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais);
- II - Diretores do Grupo 2 – R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais);
- III- Diretores do Grupo 3 – R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);
- IV- Diretores do Grupo 4 – R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).


**Art. 11-** Os valores das gratificações de que trata o artigo anterior, serão reajustados sempre na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos profissionais do magistério por ocasião de sua atualização salarial (LC nº 053/2010 e 056/2011) e por ocasião da revisão geral concedida a todos servidores municipais, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 13-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2014.

**Art. 14-** Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as Leis Complementares nº 025, de 06 de outubro de 2005 e nº 049, de 03 de julho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de abril de 2014.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 08 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 11 de Abril de 2014.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal